

Avaliação de sustentabilidade sob a ótica jurídica: instrumentos legais e o princípio da responsabilidade na ecoética

Este trabalho visa expandir a discussão sobre a intersecção entre a avaliação de sustentabilidade, o Direito e as Ciências Jurídicas, sob o prisma do princípio da responsabilidade ecoética, essencial para a formação de sociedades verdadeiramente sustentáveis. Realizou-se uma revisão interdisciplinar da literatura, abordando os fundamentos éticos propostos por filósofos como Jonas e Levinas, e explorando como esses princípios têm sido incorporados nas estruturas legais contemporâneas. Além disso, analisou-se o papel da legislação ambiental e dos instrumentos jurídicos na promoção de um desenvolvimento equilibrado, considerando os impactos do avanço tecnológico sobre os recursos naturais e a importância de assegurar a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões: ambiental, social, econômica e cultural. Argumenta-se que, além de ser um instrumento de avaliação ética, a sustentabilidade requer um arcabouço jurídico robusto que efetive o princípio da responsabilidade intergeracional. Portanto, conclui-se que a integração entre ecoética e Direito é fundamental para a construção de políticas públicas eficazes e para o engajamento da sociedade na busca por soluções sustentáveis.

Palavras-chave: Ética Ambiental; Ecoética Jurídica; Avaliação de Sustentabilidade; Direito Ambiental; Responsabilidade Intergeracional; Sociedades Sustentáveis.

Sustainability assessment from a legal perspective: legal instruments and the principle of responsibility in ecoethics

This work aims to expand the discussion on the intersection between sustainability assessment, Law, and Legal Sciences, from the perspective of the principle of eco-ethical responsibility, essential for the formation of truly sustainable societies. An interdisciplinary literature review was carried out, addressing the ethical foundations proposed by philosophers such as Jonas and Levinas, and exploring how these principles have been incorporated into contemporary legal structures. Furthermore, the role of environmental legislation and legal instruments in promoting balanced development was analyzed, considering the impacts of technological advances on natural resources and the importance of ensuring sustainability in its multiple dimensions: environmental, social, economic, and cultural. It is argued that, in addition to being an instrument of ethical assessment, sustainability requires a robust legal framework that implements the principle of intergenerational responsibility. Therefore, it is concluded that the integration between ecoethics and Law is fundamental for the construction of effective public policies and for the engagement of society in the search for sustainable solutions.


Keywords: Environmental Ethics; Legal Ecoethics; Sustainability Assessment; Environmental Law; Intergenerational Responsibility; Sustainable Societies.


Topic: **Direito Ambiental**

Received: **05/05/2022**

Approved: **11/08/2022**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Carlos Eduardo Silva 
Faculdade de Direito 8 de Julho, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/3700554054159220>
<http://orcid.org/0000-0001-8358-0263>
cadusilva.aju@gmail.com

Rafael Rocha Silva 
Faculdade de Direito 8 de Julho, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/3956542711437931>
<http://orcid.org/0000-0002-1283-3283>
rafael_rocha3112@hotmail.com

Carlos Alberto Silva
Universidade Tiradentes, Brasil
betounit@hotmail.com



DOI: 10.6008/CBPC2318-3039.2022.001.0001

Referencing this:

SILVA, C. E.; SILVA, R. R.; SILVA, C. A.. Avaliação de sustentabilidade sob a ótica jurídica: instrumentos legais e o princípio da responsabilidade na ecoética. *Scientiam Juris*, v.11, n.1, p.1-6, 2023. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2318-3039.2022.001.0001>

INTRODUÇÃO

À medida que entramos mais profundamente no século XXI, as alterações no equilíbrio do planeta, causadas tanto por atividades humanas (antrópicas) quanto por processos naturais, tornam-se mais evidentes e frequentes, evidenciando uma preocupante redução nos níveis de sustentabilidade em diversas esferas da vida. Esse panorama desafiador exige não apenas a avaliação crítica da sustentabilidade por meio de metodologias e indicadores sofisticados, mas também a necessidade de uma abordagem integrada que englobe a ética, a tecnologia, e crucialmente, o Direito e as Ciências Jurídicas. A emergência climática reforça essa necessidade, como argumenta Klein (2014), ao destacar a interdependência entre sustentabilidade ambiental e justiça social.

Conforme destacado por Kinne (2001) da Eco-Ethics International Union, a dinâmica das sociedades humanas está em constante fluxo, sujeita a rápidas e multidirecionais mudanças. Essa realidade contrasta com a estaticidade de muitos princípios éticos tradicionais, que tendem a permanecer imutáveis ao longo do tempo, mesmo diante de novos desafios ambientais e sociais. Raworth (2017) sugere que a complexidade e a natureza mutável da sustentabilidade e suas dimensões exigem uma revisão contínua dos paradigmas éticos, assim como uma nova perspectiva jurídica que acompanhe essa evolução, promovendo um equilíbrio entre as necessidades humanas e os limites planetários.

Alencastro et al. (2004) observam que vivemos em uma civilização fortemente influenciada pela racionalidade das ciências modernas, em um mundo profundamente marcado e, muitas vezes, prejudicado pela intervenção tecnológica. As repercussões dessas intervenções frequentemente afetam os sistemas ecológicos, levantando questionamentos importantes sobre como uma nova ética, aliada a um arcabouço jurídico apropriado, pode servir como um guia para ações humanas mais responsáveis e como um mecanismo para mitigar as rápidas alterações ambientais. Nesse sentido, Stiglitz et al. (2010) discutem a importância da criação de um novo paradigma econômico que integre preocupações ambientais e sociais, fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

Portanto, este trabalho propõe-se a discutir, de forma teórica, como a avaliação da sustentabilidade, enriquecida por uma abordagem jurídica, pode se tornar um instrumento eficaz do princípio da responsabilidade ecoética. Tal instrumento é indispensável para orientar a construção de sociedades que não apenas aspiram à sustentabilidade, mas que estão equipadas com os meios legais e éticos para alcançá-la. Explorar-se-á a sinergia entre ética, legislação ambiental, e governança sustentável, visando identificar caminhos para a formulação de políticas públicas, práticas corporativas e comportamentos individuais que estejam alinhados com os imperativos de sustentabilidade em uma era de desafios ambientais sem precedentes, conforme articulado por Sachs (2015), na sua análise sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

METODOLOGIA

Adotou-se uma metodologia estruturada em cinco etapas chave: inicialmente, realizou-se uma

revisão bibliográfica abrangente para identificar e selecionar literatura relevante, abrangendo a evolução dos conceitos de ética, bioética, ecoética, desenvolvimento tecnológico e suas interseções com o Direito. Seguiu-se a análise e síntese das palavras-chave, permitindo a identificação de padrões e divergências nos debates acadêmicos. A terceira etapa focou na integração interdisciplinar, articulando conhecimentos de diferentes áreas para abordar os desafios contemporâneos de forma holística. O desenvolvimento argumentativo constituiu a quarta fase, onde argumentos baseados na teoria revisada foram construídos para defender a necessidade de uma abordagem integrada de ética e direito na sustentabilidade.

DISCUSSÃO TEÓRICA

Fundamentos de ética, bioética e ecoética sob a ótica do direito

Aprofundando a discussão sobre os conceitos de ética, bioética e ecoética sob a perspectiva do Direito e das Ciências Jurídicas, é essencial reconhecer como esses campos se entrelaçam e se influenciam mutuamente, particularmente na era atual, onde as questões ambientais e de sustentabilidade se tornaram prementes.

A moral, entendida como o conjunto de valores e princípios sobre o certo e errado que são culturalmente estabelecidos e internalizados pelos indivíduos, serve de base para a ética. Esta, por sua vez, é a sistematização desses valores em um corpo de conhecimento e práticas que orientam o comportamento humano em sociedade. A ética, portanto, atua como um guia coletivo de conduta, refletindo as crenças compartilhadas de uma comunidade ou sociedade.

O direito, então, é a materialização desses princípios éticos em um conjunto de normas e leis que procuram regular as ações dos indivíduos e das instituições, visando a ordem social, a justiça e o bem comum. Nesse sentido, o direito não apenas codifica os valores éticos de uma sociedade, mas também desempenha um papel crucial na resolução de conflitos, na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da equidade e da sustentabilidade.

Van Rensselaer Potter, ao introduzir o conceito de bioética em sua obra "*Bioethics: Bridge to the Future*" (POTTER, 1971), destacou a importância de uma ética que abrangesse tanto as questões biológicas quanto os valores humanos, antecipando os desafios éticos impostos pelos avanços científicos e tecnológicos. A bioética, portanto, busca uma reflexão profunda sobre as implicações morais das ciências da vida e da saúde, ponderando sobre os direitos dos pacientes, as questões de consentimento, a justiça na distribuição de recursos de saúde, entre outros temas críticos.

A ecoética, como uma extensão da bioética que se foca especificamente nas questões ambientais, enfatiza a responsabilidade ética para com o ambiente natural e os seres não-humanos. Essa disciplina ressalta a necessidade de uma abordagem ética que reconheça a interconexão entre os seres humanos e o meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis e o respeito pela biodiversidade. A ecoética desafia, assim, o antropocentrismo tradicional, defendendo uma ética mais inclusiva e ecocêntrica.

No campo jurídico, a importância da bioética e da ecoética manifesta-se na elaboração de legislações

e políticas públicas que visam proteger a biodiversidade, regular o uso de biotecnologias, assegurar a justiça ambiental e promover o desenvolvimento sustentável. Exemplos notáveis incluem a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992) e o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (2000), que estabelecem normas internacionais para a conservação da biodiversidade e a utilização segura de tecnologias biológicas.

Dessa forma, o diálogo entre a ética, a bioética, a ecoética e o direito são fundamental para abordar os complexos desafios contemporâneos, exigindo uma integração de conhecimentos e uma cooperação multidisciplinar para construir sociedades mais justas, sustentáveis e respeitadas com todas as formas de vida.

O Direito e a avaliação de sustentabilidade

Explorando o conceito de sustentabilidade e suas dimensões sob a ótica do Direito e das Ciências Jurídicas, observamos que a preocupação com o desenvolvimento sustentável adquire uma relevância fundamental no âmbito jurídico internacional e nacional. A conscientização acerca dos limites do crescimento, inicialmente impulsionada pelo Clube de Roma com a publicação do relatório "*The Limits to Growth*" em 1972, catalisou debates globais que levaram à inclusão de considerações de sustentabilidade nas agendas políticas e jurídicas.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, foi um marco que estabeleceu as bases para uma compreensão global sobre a necessidade de harmonizar o progresso econômico e tecnológico com a preservação ambiental. Seguindo essa linha, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92 ou Rio-92, representou outro momento decisivo ao introduzir o conceito de desenvolvimento sustentável, como delineado em documentos fundamentais como a Agenda 21.

Fritjof Capra, destacando-se por sua visão holística, aponta para uma crise multidimensional causada, em parte, pelas inovações tecnológicas e pela persistência de um modelo de desenvolvimento focado unicamente no crescimento econômico. Segundo Capra (2006), essa crise se manifesta em diversas dimensões da vida humana e planetária, exigindo uma resposta que integre considerações ambientais, sociais, econômicas, tecnológicas, políticas, intelectuais, morais e espirituais.

No campo do Direito e das Ciências Jurídicas, a sustentabilidade é abordada através de uma crescente legislação ambiental, políticas públicas e a formulação de princípios jurídicos que buscam regular o impacto das atividades humanas sobre o meio ambiente. A evolução do direito ambiental, tanto no âmbito internacional quanto nacional, reflete o reconhecimento da interdependência entre a saúde do planeta e o bem-estar da humanidade, culminando na adoção de tratados internacionais como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992) e o Acordo de Paris (2015).

Assim, a avaliação da sustentabilidade, incorporando suas múltiplas dimensões, torna-se um instrumento vital para o Direito, orientando a elaboração de normas e políticas que promovam um desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Essa abordagem jurídica multidimensional não apenas reflete um compromisso com a proteção ambiental, mas também com a justiça social, a equidade econômica

e a responsabilidade intergeracional.

O princípio da responsabilidade e o Direito

O princípio da responsabilidade no contexto do desenvolvimento tecnológico e científico desafia continuamente as fronteiras da ética, exigindo uma integração consciente entre inovação e sustentabilidade. À medida que Alencastro et al. (2004) destacam, a relação frequentemente conflitante entre o avanço tecnológico e o bem-estar social e ambiental sublinha a urgência de uma abordagem ética mais refinada. Este desafio é particularmente evidente nos campos da biotecnologia, da energia nuclear e de outras inovações, onde o potencial de consequências negativas imprevisíveis é significativo.

A complexidade destes desafios foi reconhecida por pensadores como Hans Jonas, que, na sua obra "*The Imperative of Responsibility*" (JONAS, 1984), argumentou que a ética tradicional não está equipada para lidar com as nuances das questões tecnológicas contemporâneas. Jonas enfatizou a necessidade de uma nova ética que considerasse as implicações de longo prazo das ações humanas, uma visão que ressoa profundamente com os princípios da ecoética e a responsabilidade intergeracional.

O Direito e as Ciências Jurídicas desempenham um papel significativo na tradução desses imperativos éticos em ações concretas, através do desenvolvimento de regulamentações que buscam equilibrar os benefícios da inovação tecnológica com a proteção do meio ambiente e da sociedade. Por exemplo, a legislação sobre biossegurança e as convenções internacionais sobre mudança climática exemplificam como o direito pode servir como um mediador entre a ciência, a tecnologia e a ética.

Nesse contexto, a responsabilidade jurídica emerge como um complemento essencial à responsabilidade ética, estabelecendo um *framework* legal que garante que o desenvolvimento tecnológico se alinhe com os valores da sustentabilidade e da justiça social. A adoção do Princípio da Precaução, por exemplo, reflete a necessidade de cautela na gestão dos riscos ambientais e tecnológicos, promovendo uma abordagem responsável e preventiva frente à incerteza científica.

A visão de Levinas (1988) sobre a responsabilidade como fundamentação da liberdade ética e jurídica adiciona uma camada de profundidade a esta discussão, sugerindo que a verdadeira liberdade emerge da responsabilidade para com o outro, incluindo as gerações futuras e o ambiente natural. Esta perspectiva é crucial para a construção de sociedades sustentáveis, onde o reconhecimento da interdependência e a ação responsável são essenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se evidente que o avanço tecnológico, especialmente em áreas críticas como a energia nuclear e a biotecnologia, frequentemente beneficia interesses corporativos e políticos específicos, por vezes em detrimento da ética, da saúde pública e da sustentabilidade ambiental. A filosofia de responsabilidade, conforme articulada por pensadores como Hans Jonas e Emmanuel Levinas, ressalta a importância de uma consciência ética profunda e de um compromisso com a justiça na formulação e implementação de políticas públicas. Essas políticas devem priorizar a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população,

assegurando que os avanços tecnológicos sirvam ao interesse público e não ameacem o futuro por motivos de ganância ou poder.

Uma sociedade verdadeiramente sustentável é aquela que, conscientemente e de maneira participativa, equilibra as necessidades e aspirações de seu povo em todas as dimensões da existência humana. Para alcançar tal sustentabilidade, é crucial a adoção de políticas públicas baseadas em indicadores confiáveis que permitam uma avaliação precisa da sustentabilidade em seus vários aspectos. Esta abordagem permite aos gestores públicos e à sociedade como um todo tomar decisões informadas que promovam o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a avaliação de sustentabilidade emerge como um instrumento vital, enraizado no princípio da responsabilidade ecoética, para orientar a construção de futuras sociedades que sejam não apenas tecnicamente avançadas, mas também eticamente fundamentadas, ecologicamente equilibradas e socialmente justas. Este compromisso com a responsabilidade e a sustentabilidade é essencial para garantir que os avanços tecnológicos e científicos sejam utilizados de forma a beneficiar a humanidade como um todo, assegurando um futuro viável e florescente para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M. S. C.; HEEMANN, A.. Uma ética para a civilização tecnológica. IN: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE, 2., Indaiatuba, 2004. **Anais**. Belém: ANPPAS, 2004.

CAPRA, F.. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 2006.

JONAS, H.. **The imperative of responsibility: in search of an ethics for the technological age**. Chicago: University of Chicago Press, 1984.

KINNE, O.. **Eco-ethics further developed**. Oldendorf: Eco-Ethics International Union, 2001.

KLEIN, N.. **This changes everything: capitalism vs. the climate**. New York: Simon & Schuster, 2014.

LEVINAS, E.. **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 1988.

ONU. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 1992**. ONU: Nova York, 1992.

ONU. **Convenção sobre Diversidade Biológica**. Brasília: ONU, 1992.

ONU. **Convenção-Quadro sobre Mudanças no Clima. Acordo de Paris**. Paris: ONU, 2015.

ONU. **Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, 2000**. Cartagena: ONU, 2000.

POTTER, V. R.. **Bioethics: bridge to the future**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1971.

RAWORTH, K.. **Doughnut economics: seven ways to think like a 21st-century economist**. London: Random House Business Books, 2017.

SACHS, J. D.. **The age of sustainable development**. New York: Columbia University Press, 2015.

STIGLITZ, J. E.; SEN, A.; FITOUSSI, J.-P.. **Mismeasuring our lives: why gdp doesn't add up**. New York: The New Press, 2010.

Os autores detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detêm os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.